## RESOLUÇÃO [●], DE [●] DE [●] DE 2024

"Disciplina o embarque de passageiros, com origem no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) - Deputado Freitas Nobre, pelos motoristas e veículos cadastrados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs, e dá outras providências."

O **Comitê Municipal de Uso do Viário**, na forma do Decreto Municipal nº 56.981 de 10 de maio de 2016, torna público que, em sessão realizada no dia [●] de [●] de 2024,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Esta Resolução disciplina o embarque de passageiros, com origem no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, pelos motoristas e veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros cadastrados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs, na forma do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, e demais legislações correlatas.

**Parágrafo único**. O desembarque de passageiros pelos motoristas e veículos descritos no *caput* deverá ser realizado nos locais devidamente autorizados no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, não sendo objeto desta Resolução.

- **Art. 2º.** As Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas OTTCs deverão habilitar o embarque de passageiros exclusivamente nos locais especificados na "Zona de Embarque de Aplicativos ZEA", constante no Anexo I desta Resolução.
- § 1º. Considera-se "Zona de Embarque de Aplicativos ZEA", para os efeitos desta Resolução, o documento contendo os locais de permissão ao fluxo para embarque de passageiros pelos motoristas e veículos credenciados nas Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas OTTCs, na rede viária do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) Deputado Freitas Nobre, com suas respectivas sinalizações, confeccionado pela Companhia de Engenharia de Tráfego CET.
- § 2º. Não será permitido o embarque de passageiros pelos motoristas e veículos utilizados em atividade de transporte remunerado privado individual cadastrados nas Operadoras de

Tecnologia Transporte Credenciadas - OTTCs, no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) - Deputado Freitas Nobre, salvo naquelas localidades previstas na "Zona de Embarque de Aplicativos - ZEA".

§ 3°. A "Zona de Embarque de Aplicativos – ZEA", prevista no Anexo I, poderá ser modificada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, mediante provocação do responsável pela administração do Complexo Aeroportuário, com o objetivo de aprimorar a organização do tráfego do transporte remunerado privado individual de passageiros no Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre.

**Art. 3°.** As Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs poderão organizar filas virtuais, a partir de uma área interna do Aeroporto de São Paulo/Congonhas (CGH) – Deputado Freitas Nobre, a ser designada pela administradora do Complexo Aeroportuário, que previamente ordene o trânsito dos motoristas e veículos cadastrados, com o fim de ulterior atendimento às demandas de embarque de passageiros na "Zona de Embarque de Aplicativos – ZEA".

**Parágrafo único**. A gestão da fila virtual caberá às Operadoras de Tecnologia Transporte Credenciadas – OTTCs em conjunto com o responsável pela administração do Complexo Aeroportuário, sob fiscalização do poder público municipal.

**Art. 4º.** A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nesta Resolução será feita, no âmbito da respectiva competência, pelo Departamento de Transportes Públicos – DTP.

**Parágrafo único**. A competência de fiscalização prevista no *caput* não derroga as atribuições legais de trânsito exercidas pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

**Art. 5°**. As infrações deverão ser remetidas à Secretária Executiva do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV, mediante relatório circunstanciado expedido pelas autoridades municipais e agentes públicos responsáveis pela fiscalização, conforme formulário de autuação constante na Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021.

**Parágrafo único**. A remessa descrita no *caput* à Secretaria Executiva do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV terá como fim o cumprimento de suas atribuições previstas no artigo 27,

- § 5°, do Decreto Municipal nº 56.981, de 10 de maio de 2016, aplicando-se o rito processual da Resolução SMT/CMUV nº 29, de 23 de novembro de 2021.
- **Art. 6°.** O descumprimento das obrigações constantes nesta Resolução sujeitará a Operadora de Tecnologia Transporte Credenciada OTTC infratora às penalidades disciplinadas nos artigos 11 e 12, ambos da Resolução SMT/CMUV nº 01, de 12 de maio de 2016.
- **Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.